

GRUPO I – CLASSE II – Primeira Câmara

TC-022.151/2010-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Francisco José Ribeiro Bezerra (ex-prefeito)

Unidade: Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CITAÇÃO REVELIA. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA.

RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada contra Francisco José Ribeiro Bezerra, ex-Prefeito de Dom Pedro/MA, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio nº 42607/1998 (Siafi nº 363879), firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para apoiar a manutenção de escolas públicas municipais, tendo sido repassados R\$ 71.200,00, à conta do Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (PMDE).

2. Consta que o responsável foi notificado pelo FNDE para cumprir sua obrigação de comprovar a aplicação dos recursos, mas permaneceu inerte. Igualmente, não atendeu a citação feita pela Secex/MA, apesar de ter solicitado e obtido prorrogação de prazo.

3. Em consequência, a Secex/MA propõe que as contas do ex-Prefeito Francisco José Ribeiro Bezerra sejam julgadas irregulares, com condenação ao pagamento do débito e de multa, na forma dos arts. 16, inciso III, alínea “a”; 19, **caput**; e 57 da Lei nº 8.443/1992.

É o relatório.